

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 2º - A Mesa de Negociação será presidida pelo Conselheiro-Relator designado na Deliberação Interna nº 65/2025 e composta pelos seguintes membros:

I - Thays Lacerda Alencar Peixoto, titular, e Isabelle Calil Pessanha De Carvalho, suplente, representantes da Procuradoria Geral da AGE-TRANSP - PGA;

II - Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel, titular, e Guilherme Jorge Meleiro dos Santos, suplente, representantes da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA;

III - Sandra de Mattos Dias Valle, titular, e, Igor Braz Ligeiro da Silva, suplente, representantes da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET;

IV - Juliana Vianna Guimarães, titular, e Mônica Figueiredo do Amaral, suplente, representantes do DER-RJ;

V - Edyano Bittencourt Coutinho, titular, e Almyr Queiroz Percínio, suplente, representantes da Concessionária Rota 116 S.A.

§ 1º - A critério do Presidente da Mesa, poderão ser convocados para participar das reuniões representantes de outros setores internos desta Agência Reguladora que não constem na composição inaugural prevista na Deliberação Interna nº 65/2025.

§ 2º A critério do Presidente da Mesa, poderão ser convidados representantes de outros órgãos estaduais, municipais ou federais, bem como especialistas externos.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - Instaurada a Mesa de Negociação, o Presidente proporá o calendário de reuniões, que poderão ocorrer de forma presencial ou on-line, o cronograma das atividades e a metodologia de trabalho.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, consignando os encaminhamentos acordados, eventuais pendências e o cronograma das próximas etapas, sendo certo que os entendimentos preliminares não implicam anuência definitiva das partes.

Art. 4º - Poderão ser realizadas reuniões técnicas conjuntas, quantas forem necessárias, destinadas ao exame dos elementos apresentados, à discussão dos pontos controvertidos, à obtenção de ajustes e à consolidação preliminar de entendimentos, desde que respeitado o prazo total previsto no art. 11 deste Ato.

Art. 5º - Recebida a proposta detalhada, as áreas técnicas competentes e jurídicas da Agência elaborarão análise preliminar no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, com encaminhamento ao DER-RJ para manifestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 6º - Ao término das reuniões técnicas, será elaborada Ata de Consolidação Preliminar, que conterá:

I - síntese dos pontos discutidos e do estágio das tratativas;

II - a minuta-base da proposta de acordo, a título indicativo e sem caráter vinculante;

III - a indicação de eventuais pendências ou ressalvas apresentadas pelas partes;

IV - a previsão das próximas etapas processuais.

Art. 7º - A minuta-base referida no art. 6º será submetida à audiência pública ou consulta pública, caso seja considerado necessário pelo Presidente da Mesa, com a finalidade de divulgar seu conteúdo e colher contribuições da sociedade, dos Municípios abrangidos pelo contrato e dos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo Único - A audiência ou consulta pública será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em outros meios que assegurem ampla publicidade e transparência.

Art. 8º - Encerrado o prazo de recebimento das contribuições decorrentes da audiência ou consulta pública, o Presidente da Mesa convocará reunião final com a Concessionária e o DER-RJ, destinada à análise das manifestações recebidas, à deliberação sobre eventuais ajustes e à consolidação definitiva dos entendimentos, com vistas à elaboração da minuta final do Termo de Acordo.

Art. 9º - Concluída a reunião final de consolidação, a Comissão de Negociação elaborará o Relatório Conclusivo acompanhado da minuta final do Termo de Acordo e os submeterá à manifestação final das áreas técnicas e jurídicas competentes da Agência, previamente à deliberação do Conselho Diretor em Sessão Regulatória.

§1º - O Termo de Acordo somente será celebrado após aprovação do Conselho Diretor.

§2º - Poderá ser dispensada nova manifestação técnica e jurídica caso as unidades competentes tenham participado integralmente das etapas do procedimento e anuído expressamente à minuta final do Termo de Acordo, ressalvada a hipótese de alteração substancial do texto.

§3º - A assinatura do Termo de Acordo pelas partes ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da deliberação de aprovação pelo Conselho Diretor, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 10 - O procedimento poderá, mediante decisão fundamentada do Presidente da Mesa ou do Conselho Diretor, adotar rito simplificado, consolidar fases, suprimir etapas ou ajustar cronograma, conforme a complexidade da matéria, observados os princípios do contraditório, da ampla participação e da transparência.

Art. 11 - O prazo total do procedimento, incluídas todas as etapas previstas neste Capítulo, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo decisão fundamentada do Conselho Diretor, mediante justificativa excepcional.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 12 - A instauração da Mesa de Negociação suspenderá a contagem dos prazos prescricionais sobre o objeto do procedimento.

Parágrafo Único - A suspensão retroagirá à data do protocolo do requerimento da Concessionária.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 13 - O procedimento será encerrado:

I - com aprovação do Termo de Acordo pelo Conselho Diretor;

II - por decisão fundamentada de inviabilidade;

III - de forma sumária, nas seguintes hipóteses:

a) ausência injustificada, de qualquer das partes, de manifestação por prazo superior a 15 (quinze) dias;

b) ausência injustificada, de qualquer das partes, em duas reuniões técnicas sucessivas;

c) desistência expressa de qualquer das partes.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE ACORDO

Art. 14 - O Termo de Acordo conterá:

I - a qualificação completa das partes;

II - o objeto e os fundamentos do ajuste;

III - os prazos e condições para cumprimento das obrigações assumidas;

IV - as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;

V - a previsão de eventual celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 08/2001.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2693342

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 587 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO
“PARCEIROS DA MOBILIDADE” DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁ-
RIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSP n.º 16, de 07 de janeiro de 2014, e suas alterações, considerando o que consta no Processo nº SEI-100003/001325/2025, e **CONSIDERANDO**

- a Deliberação do Conselho-Diretor na 6ª Reunião Interna Extraordinária ocorrida no dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade, pela instituição do prêmio "Parceiros da Mobilidade";

- a Lei Estadual nº 4.555/05, que estabelece que a AGETRANSP tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos de transportes aquaviário, ferroviário e metroviário e de rodovias nos quais o Estado figure, por disposição legal ou pactual, como o Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes;

- a importância e o reconhecimento daqueles que contribuem para o desenvolvimento de ações na área de transporte urbano, beneficiando a população;

- que as condecorações concedidas pelo poder público visam estimular e reconhecer ações que beneficiam a população e que promovem a implementação das políticas públicas pelo Estado, e

- a excepcionalidade na 2ª Edição, em razão da premiação ocorrer no âmbito do XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR, em que a AGETRANSP será uma das co-anfitriãs;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a 2ª Edição do prêmio "Parceiros da Mobilidade" na Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, visando reconhecer, valorizar e incentivar iniciativas e projetos que se destacam no setor de mobilidade urbana, promovendo melhorias significativas para a população fluminense.

Parágrafo Único - O prêmio tem o objetivo de inspirar novos projetos e ações no campo da mobilidade, oferecendo visibilidade e destaque aos esforços voltados para a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 2º - A 2ª Edição da premiação contará com as seguintes categorias:

I - Servidor da AGETRANSP: reconhecimento a servidores da AGE-TRANSP que tenham demonstrado excelência e contribuição significativa para melhoria e o desenvolvimento das atividades da agência.

II - Inovação em Mobilidade Urbana: homenagem a projetos, tecnologias ou soluções inovadoras que tenham promovido avanços significativos no campo da mobilidade urbana.

III - Melhores Práticas em Mobilidade Urbana: avaliação de iniciativas operacionais que contribuam significativamente para a melhoria da mobilidade urbana.

IV - Trabalho Técnico-Científico em Mobilidade Urbana: avaliação de pesquisas e estudos acadêmicos que apresentem soluções ou análises no campo da mobilidade urbana.

§ 1º - A premiação consistirá na entrega de um troféu ou medalha de acrílico em reconhecimento às contribuições feitas, acompanhada de certificados, a serem entregues em ato solene a ocorrer no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR.

§2º - Além dos prêmios físicos, as iniciativas, projetos e trabalhos vencedores serão divulgados no sítio eletrônico da AGETRANSP e nas mídias sociais da instituição. Para isso, deverá ser assinado um termo de autorização de uso de imagem e permissão para divulgação.

Art. 3º - Os premiados para as categorias constantes dos incisos II a IV do art. 2º desta Portaria serão definidos com base nos trabalhos apresentados no tema 3.2.6 - Transporte (todos os modais), conforme edital de seleção de trabalhos técnicos para o XIV Congresso Brasileiro de Regulação promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR.

§ 1º - A Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, encaminhará a esta Agência listagem contendo os melhores trabalhos previamente selecionados.

§ 2º - O Conselho-Diretor definirá, a partir da listagem e da análise desses, quais serão os premiados dentro de cada uma das categorias.

§ 3º - A categoria descrita no inciso I, classificada como "Servidor da AGETRANSP", terá sua escolha realizada por meio de votação interna no âmbito desta Agência Reguladora.

Art. 4º - A concessão do prêmio "Parceiros da Mobilidade" - 2ª Edição será formalizada por meio de ato do Conselho Diretor, e a lista dos premiados será divulgada no sítio eletrônico da AGETRANSP, posteriormente à cerimônia de premiação.

Art. 5º - A entrega da premiação será conduzida pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANSP ou por autoridade por ele delegada. Poderá contar com a presença do Chefe do Poder Executivo e da Secretária de Estado da Secretaria à qual a Agência está vinculada, ou de representantes por esses designados.

Parágrafo Único - A entrega do troféu ou medalha de acrílico e do certificado poderá ser realizada pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANSP, por membros do Conselho Diretor ou por autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro especialmente designadas para a cerimônia, que ocorrerá no evento do XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2693289

Secretaria de Estado do

Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 181
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O ORDENADOR DE DESPESAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PSAM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 10.461 de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; com o Decreto n.º 49.442 de 19 de Dezembro de 2024 de execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2025 com a Lei n.º 10.665 de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2025; com o Decreto n.º 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025 e dá outras providências; e o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários, e o que consta no processo administrativo nº SEI-070028/000094/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - objeto: Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato SEAS/UEPSAM Nº 003/2023, firmado com a Construverde Construções e Serviços Ltda., cujo objeto consiste na execução das obras de complementação do sistema de esgotamento sanitário no 1º distrito de Maricá/RJ.

II - vigência: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de publicação a 31/12/2025.

III - concedente:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

IV - para/executante:

UO: 2402 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM.
UG: 240200 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM.

V - crédito:

PT: 2401.18.541.0494.5638 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Natureza de Despesa: 4.4.90
Fonte: 2.799.297

Valor: R\$ 1.411.493,19 (um milhão, quatrocentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto n.º 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
FELIPE CRUZICKOrdenador de Despesas do Programa de Saneamento Ambiental

Id: 2693081

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1459 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVI-
DOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES
DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº 68/2025, CELEBRADO EN-
TRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CON-
SERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO,
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -
INEA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LA-
GOS SÃO JOÃO - CILS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/004266/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, ID. Funcional n.º 2151304-0, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação n.º 68/2025, celebrado entre o